



PROJETO DE LEI PL./0122.0/2021

Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no Âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída no Âmbito do Estado de Santa Catarina a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º A Política de Cicloturismo do Estado de Santa Catarina tem como objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos catarinenses;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia do Estado e seus municípios;
- V - a promoção da acessibilidade e mobilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;
- II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
- V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando pontos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída para utilização turística;
- VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um cicloturístico interligando pontos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º Os circuitos e rotas turísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§ 1º Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

§ 2º No processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular;

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Lido no expediente	
<u>031º</u>	Sessão de <u>22/04/21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(22)	TURISMO
()	
Secretário	



§ 3º Os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º Os municípios integrantes dos circuitos rotas cicloturísticas poderão:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e pontos turísticos existentes na região, como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e pontos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual poderá:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II - definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os municípios e suas rotas;

III - instituir, administrar e divulgar o sistema cicloturístico do Estado de Santa Catarina, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito intermunicipal e interestadual por bicicletas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre por estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

Enquanto poucas cidades possuem atrativos para os interesses turísticos convencionais, quase todas possuem atrativos para os cicloturistas. Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos aos meios que percorrem.

Os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Uma grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo o descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

Nos termos da nossa propositura, com a implantação de circuitos cicloturísticos, a cooperação entre Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado o Estado definirá os circuitos e sua sinalização de maneira geral, por outro os municípios terão papel atuante na efetivação dos circuitos e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

De acordo com Decreto nº 7.381/2010, que regulamenta a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), o cicloturismo é descrito como uma espécie de turismo de aventura:

"Art. 34. Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura:

(...)

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por turismo de aventura a movimentação turística decorrente da prática de atividades de caráter recreativo e não competitivo, tais como arborismo, bóia cross, balonismo, bungee jump, cachoeirismo, **cicloturismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapel, tirolesa, vôo livre, wind surf e kite surf.**

O cicloturismo é uma atividade reconhecida mundialmente. Em alguns países são oferecidas ótimas condições para o desenvolvimento desta atividade física, como ciclovias, transporte com ônibus adaptados, estacionamentos próprios para bicicletas, entre outras.

O Brasil vem se destacando quando o assunto é turismo de aventura. Devido as suas belas paisagens, clima favorável e vasta oferta de atividades, nosso país lidera, pelo terceiro ano consecutivo, o ranking de países que mais atraem os turistas amantes da aventura. O cicloturismo é uma experiência única que pode mudar os hábitos das pessoas participantes e também a economia das comunidades. Muita gente tem



descoberto que, muito além da aventura, viajar de bicicleta é a oportunidade de se descobrir e descobrir o mundo com um novo olhar.

Em 2007 foi dado um grande passo para a qualidade e segurança dos serviços de turismo de bicicleta. Foram elaboradas as Normas de Turismo de Aventura - ABNT, sendo uma delas a de cicloturismo. Nesta norma constam todos os detalhes para se proporcionar um passeio ou viagem de bicicleta de forma segura, e tem servido para balizar o trabalho de organizadores de eventos, agências e grupos de pedal.

Atualmente existe até um Manual de incentivo e orientação à instalação de Circuitos de Cicloturismo dirigido aos municípios brasileiros. O objetivo do Manual é que os municípios, através de consórcios, instalem circuitos de cicloturismo para atrair os usuários dessa modalidade, contribuindo com a economia e com a imagem do município.

A criação de variados Circuitos de Cicloturismo no Brasil oferece uma maior diversidade de destinos aos praticantes, encoraja novos adeptos e valoriza a bicicleta como veículo de transporte nos municípios envolvidos, provocando um benefício em cadeia para toda a sociedade.

Pelo exposto, buscando introduzir o Estado de Santa Catarina entre os estados brasileiros que incentivam a prática do cicloturismo, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Deputado Volnei Weber